

EDIÇÃO 1 - ANO 2020

# ***GUIA DO CAMINHONEIRO***

**CAMINHONEIRO INFORMADO  
É CAMINHONEIRO PROTEGIDO**



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRANSPORTADORES AUTÔNOMOS

### **CARO CAMINHONEIRO,**

O Guia do Caminhoneiro é um material produzido pela CNTA para que você tenha acesso às principais informações que lhe subsidiarão durante o processo de negociação e execução do seu serviço.

Todas as informações contidas neste material têm amparo jurídico e legal. Por isso, a aplicação desses direitos é obrigatória e deve ser exigida por você. Ao longo dos últimos anos, a categoria avançou significativamente em relação à direitos adquiridos. Por diversas vezes, os caminhoneiros comprovaram o valor da profissão para a sociedade e foi através dessa força que a categoria ganhou a atenção merecida para a elaboração de políticas públicas coerentes à sua realidade. Agora, é papel de cada profissional continuar lutando por essas conquistas.

Você está amparado legalmente e não deve aceitar que seus direitos sejam ignorados. É hora da categoria se unir e exigir aquilo que ela conquistou com tanto trabalho e dedicação: respeito à dignidade do caminhoneiro.

Este guia é para que você possa consultar respostas sobre temas frequentes na sua rotina.

Caso tenha alguma dificuldade de aplicar as orientações contidas neste material, saiba que a CNTA e todas suas entidades coligadas existem para ser seu suporte no exercício da profissão. É compromisso da CNTA e de seus sindicatos e federações lhe atender em suas demandas.

Por isso, se não encontrar a resposta para sua dúvida ao longo deste material, saiba que existe uma entidade pronta para lhe atender.

Além disso, você pode contar com a ferramenta CNTA Ouvindo Você, através do número (41) 99171-3641, para enviar contribuições e perguntas.



# SUMÁRIO

---

● Vale-Pedágio .....	4
● Lei da Estadia .....	6
● Tempo de Direção .....	8
● Piso Mínimo de Fretes .....	10
● Redução Imposto de Renda.....	13
● Sindicatos .....	14
● Assuntos Gerais .....	15

*As informações contidas neste material  
são baseadas na legislação vigente em  
julho de 2020*





## VALE-PEDÁGIO - LEI 10.209/2001

### O que é o Vale-Pedágio e qual é a Lei?

A Lei do Vale-Pedágio, nº 10.209 de 2001, regulamentada pela Resolução ANTT nº 2885/2008 e Resolução ANTT nº 3850/2012, surgiu com o principal objetivo de proteger o transportador autônomo de cargas e isentá-lo do pagamento do pedágio.

### Como o pagamento do Vale Pedágio deve ser feito?

O vale-pedágio deve ser antecipado e entregue ao transportador autônomo, no ato do embarque do serviço contratado, através de um cupom, cartão eletrônico ou pagamento automático de pedágio.

### Como funciona cada meio de pagamento de pedágio estabelecido pela Lei?



**Cupom:** o transportador deve receber cupons do contratante e usá-los para o pagamento dos pedágios nas cabines de cobrança.



**Cartão eletrônico:** exige que o contratante carregue o valor correspondente aos pedágios existentes no trecho a ser percorrido, devendo constar no comprovante as informações do responsável pelo carregamento do cartão.



**Pagamento automático de pedágio:** é exigido ao contratante do transporte que ele se cadastre nas empresas habilitadas pela Agência Nacional dos Transportadores Terrestres (ANTT), para a obtenção de um código de dispositivo eletrônico do transportador que será utilizado para liquidar o valor do pedágio.

### **Basta o contratante e/ou embarcador entregar um cupom, cartão eletrônico ou pagamento automático de pedágio para que a lei seja cumprida?**

Não. Redobre a sua atenção: em quaisquer das modalidades de pagamento escolhidas, o responsável pelo pagamento deve, obrigatoriamente, emitir um comprovante e anexá-lo ao documento fiscal que acoberta o transporte, mediante a aposição de um código gerado para facilitar a fiscalização.

### **O pagamento do pedágio pode ser efetuado em dinheiro, separadamente do valor do frete?**

Definitivamente não. Aquele que efetuar o pagamento do pedágio em dinheiro, ainda que separando-o do valor do frete estará descumprindo a lei, criada justamente no intuito de coibir que o pedágio possa, ao final, ser custeado ilegalmente pelo transportador.



### **Havendo o descumprimento da Lei do Vale-Pedágio, quais são as penalidades cabíveis?**

Aquele que infringir a Lei do Vale-Pedágio estará sujeito a aplicação de multa administrativa de R\$ 550,00 a R\$ 10.500,00. O infrator também ficará obrigado a indenizar o transportador autônomo que não receber o vale-pedágio e que tiver os custos do pedágio pagos em dinheiro, descontados ou não do valor do frete, no valor correspondente ao dobro do valor do serviço, além do ressarcimento dos custos do pedágio.

### **De quem devo exigir o ressarcimento de valores gastos com o pedágio e a indenização prevista pelo descumprimento a Lei?**

Definitivamente não. Aquele que efetuar o pagamento do pedágio em dinheiro, ainda que separando-o do valor do frete estará descumprindo a lei, criada justamente no intuito de coibir que o pedágio possa, ao final, ser custeado ilegalmente pelo transportador.

## ESTADIA - LEI 11.442/2007



### O que é a estadia?

A estadia trata-se do direito do transportador em receber uma indenização pelo tempo decorrido de espera durante o processo de carga e descarga de caminhões.

### Qual é o tempo máximo que devo esperar para o processo de carga e descarga?

O prazo máximo para carga e descarga do veículo de transporte rodoviário de carga será de **5 horas**, contadas a partir da chegada do veículo ao endereço de destino.

### O que acontece caso esse prazo seja ultrapassado?

Ultrapassado este prazo, será devido ao TAC ou à ETC a importância equivalente a R\$ 1,38 por tonelada/hora ou fração. Valor este que deverá ser reajustado anualmente, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC). Atualmente o valor vigente é de R\$ 1,78.

### Como posso comprovar o meu tempo de espera?

Segundo a legislação, o embarcador e o destinatário da carga são obrigados a fornecer ao transportador um documento que comprove o horário de chegada do caminhão nas dependências dos respectivos estabelecimentos. Caso não lhe forneçam, faça algum registro sobre sua chegada ou partida do local, como por exemplo, envie uma mensagem no celular do contratante.





### **Como calcular o valor da indenização, caso ultrapasse o limite de 5 horas?**

Se ultrapassado o prazo máximo de 5 horas, o pagamento será calculado a partir da hora de chegada na procedência ou no destino, ou seja, caso um caminhão fique parado por 6 horas, ultrapassou-se o prazo máximo de 5 horas em 1 hora, mas será devido o valor de estadia referente a 6 horas e não apenas de 1 hora. Continuando com o exemplo, pega-se essas 6 horas devidas e multiplica-se pela capacidade máxima do veículo. O resultado dessa equação, é o valor devido de estadia.

### **Como devo proceder caso esse meu direito seja infringido?**

Ultrapassado o limite de 5 horas, o transportador passa a ter direito à indenização, sendo que o contratante do frete deve efetuar o pagamento no ato da operação. Caso o contratante se recuse a efetuar o pagamento da estadia, o transportador pode procurar a justiça para mover uma ação de cobrança contra o infrator.

### **Como posso provar a capacidade de carga do caminhão para fins de cálculo do valor da estadia?**

O transportador poderá provar a capacidade útil máxima do veículo, através da inscrição indicativa de tara, peso bruto total (PBT), do peso bruto total combinado (PBTC) ou capacidade máxima de tração (CMT) e de lotação que deve ser afixado no veículo, conforme determina o Art. 117 do Código de Trânsito Brasileiro. Outros documentos importantes são fotos do veículo e do próprio adesivo onde constam as informações acima.

## TEMPO DE DIREÇÃO - LEI 13.103/2015



### O que é a Lei do Tempo de Direção?

Também conhecida como "Lei do caminhoneiro", a Lei 13.103/2015 acrescentou ao Código de Trânsito Brasileiro (CTB) o artigo Art. 67-C que, estabelece os limites para a jornada de trabalho de caminhoneiros em todo o país.

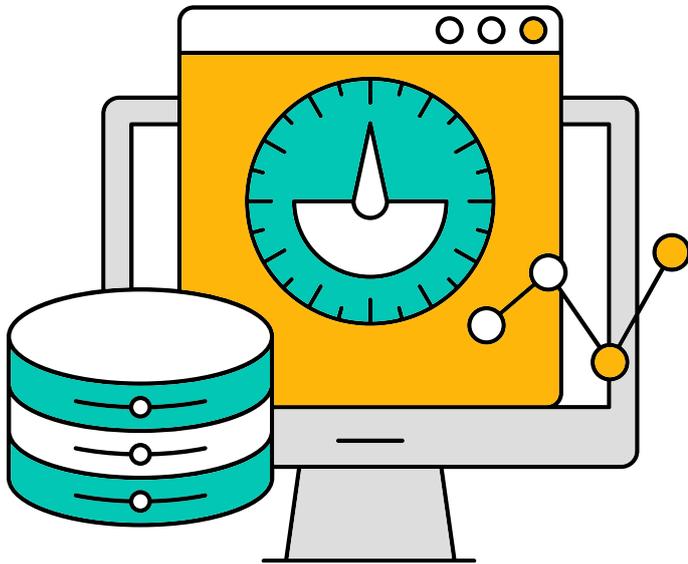
### Qual é o tempo direção permitido em lei?

De acordo com a redação da publicação vigente, a cada 6 horas na condução de veículo de transporte de carga o caminhoneiro deverá descansar 30 minutos. Esse tempo poderá ser fracionado, desde que o motorista não ultrapasse cinco horas e meia ininterruptas ao volante.



### E se o tempo de direção permitido tiver se esgotado e ele ainda estiver na rodovia?

Segundo a legislação, o tempo de direção poderá ser elevado, desde que fique claro que o motivo foi a necessidade de se chegar a um lugar que ofereça a segurança e o atendimento demandados pelo caminhoneiro.



### Como é feito o controle da jornada de trabalho?

Pela legislação, o controle da jornada de trabalho é de inteira responsabilidade do motorista e o registro deverá ser feito por meio de registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (cronotacógrafo) e, ou por meio de anotação em diário de bordo, ou papeleta ou ficha de trabalho externo, ou por meios eletrônicos instalados no veículo, conforme norma do CONTRAN.

### Como deve ser a jornada de trabalho do caminhoneiro segundo a legislação?

O Art. 67-C determina ainda que, a cada 24 horas o motorista deverá descansar 11 horas. Deste tempo total de descanso, pelo menos 8 horas deverão ser ininterruptas.

### Se meu contratante estabelecer um prazo de viagem no qual não posso cumprir com a jornada estabelecida em lei, como deve proceder?

Nenhum contratante ou embarcador poderá determinar a qualquer motorista a seu serviço, ainda que subcontratado, que conduza o veículo sem a observância dos intervalos de descanso definidos pela lei do tempo e direção.

### E no caso do motorista empregado? Como ficou sua jornada de trabalho?

Nenhum contratante ou embarcador poderá determinar a qualquer motorista a seu serviço, ainda que subcontratado, que conduza o veículo sem a observância dos intervalos de descanso definidos pela lei do tempo e direção.



## PISO MÍNIMO DE FRETES (LEI 13.703/2018)

### ·O que é a Lei do Piso Mínimo de Fretes e como ela foi criada?

A lei estabelece os preços mínimos para o transporte de cargas. Instituída pela Lei 13.703/2018, a Política Nacional de Pisos Mínimos do Transporte Rodoviário de Cargas é fruto de um acordo feito durante a paralisação nacional do transporte rodoviário de cargas ocorrida em Maio de 2018.

### Por que o Piso Mínimo de Fretes foi criado?

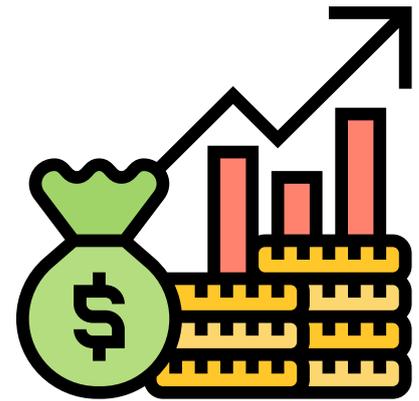
O Piso Mínimo de Fretes foi criado para atender uma demanda da categoria durante a greve de Maio de 2018, a fim de estabelecer valores vinculantes que refletissem o custo da operação do frete. O objetivo foi estabelecer na contratação do frete, valores que pudessem cobrir o custo operacional do caminhoneiro para realização do frete. Foi instituída, inicialmente, com a publicação da Medida Provisória nº 832, de 27 de maio de 2018, objetivando “promover condições razoáveis à realização de fretes no território nacional, de forma a proporcionar a adequada retribuição ao serviço prestado”. Posteriormente, em 08 de agosto de 2018, a medida provisória foi convertida na Lei nº 13.703/2018.

### A lei do Piso Mínimo de Fretes está em vigência?

Sim, a lei está vigente e deve ser cumprida mesmo existindo a discussão no Supremo Tribunal Federal (STF) sobre a constitucionalidade da lei, através da ADIN (Ação Direta de Inconstitucionalidade) 5956.

### Como são definidos os valores indicados pelas planilhas da Lei?

A Lei nº 13.703/2018 determinou à Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) a atribuição de regular o assunto, através de norma que estabelecesse os pisos mínimos referentes ao quilômetro rodado na realização de fretes, por eixo carregado, consideradas as distâncias e as especificidades das cargas definidas no art. 3º da Lei. Para tanto, a ANTT estabeleceu uma metodologia para o cálculo dos valores do Piso Mínimo de Fretes e posteriormente a publicação da primeira planilha, contratou a Fundação de Estudos Agrários Luiz de Queiroz - FEALQ, entidade vinculada à Universidade de São Paulo, para elaborar um processo de revisão desta metodologia de cálculo. O cálculo do Piso Mínimo envolve a análise dos custos fixos e variáveis para cada modalidade de carga e são revistos à cada 6 meses. Podem sofrer reajuste, caso haja alteração no preço do óleo diesel, em percentuais superiores a 10%, tanto para cima, quanto para baixo.



### Os valores da base de cálculo são os mesmos para todas as cargas?

Não. Os valores variam conforme o tipo de carga. Atualmente a planilha de fretes contempla 12 categorias de carga, com valores diferenciados para cada uma delas.



#### O Piso Mínimo do Frete inclui o meu lucro?

Não. O lucro e tributos tais como IR, INSS, ICMS, entre outros, além das demais despesas deverão ser negociados à parte e incluídos no valor a ser pago pelo frete realizado.

### Por que devo exigir o cumprimento da Lei do Piso Mínimo do Frete?

Primeiro porque é lei e deve ser cumprida, sob pena de constituir em infração, sujeita a multa e indenização. Segundo porque se trata de garantir que a operação do frete contemple pelo menos o valor do custo total da operação e, assim, evitar que o caminhoneiro tenha prejuízo na prestação do serviço.

### Como faço o cálculo do frete seguindo o Piso Mínimo do Frete?

Conforme estabelecido pela ANTT, sugere-se seguir o seguinte roteiro:

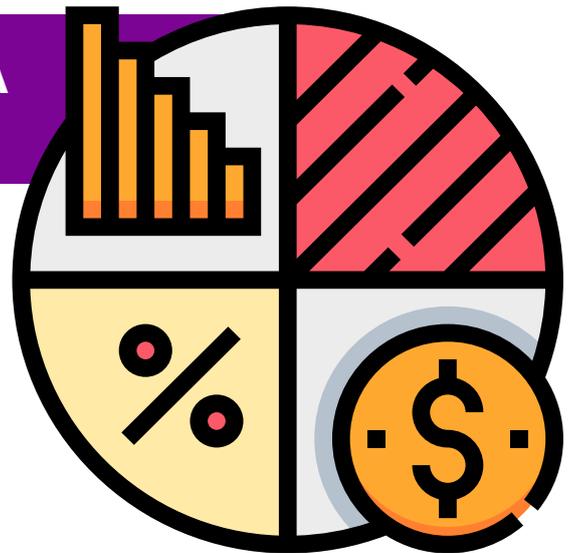
- 1 Definir o tipo de carga a ser transportada, conforme opções apresentadas no Anexo II da Resolução ANTT nº 5.867/2020;
- 2 Identificar a quantidade de eixos da composição veicular a ser utilizada no transporte;
- 3 Identificar os coeficientes de custo de deslocamento (CCD) e de carga e descarga (CC) para a quantidade de eixos carregados da composição veicular que será usada:
  - a) Se o transportador for contratado para usar seu próprio veículo automotor e implemento rodoviário, usa-se a Tabela A do Anexo II da Resolução ANTT nº 5.867/2020; ou
  - b) Se o transportador for contratado para usar apenas o seu próprio veículo automotor, sendo o implemento rodoviário fornecido pelo contratante, usa-se a Tabela B do Anexo II da Resolução ANTT nº 5.867/2020.
  - c) Se o transportador for contratado para usar seu próprio veículo automotor e implemento rodoviário e for uma operação de transporte de alto desempenho, usa-se a Tabela C do Anexo II da Resolução ANTT nº 5.867/2020; ou
  - d) Se o transportador for contratado para usar apenas o seu próprio veículo automotor e for uma operação de transporte de alto desempenho, sendo o implemento rodoviário fornecido pelo contratante, usa-se a Tabela D do Anexo II da Resolução ANTT nº 5.867/2020.
- 4 Verificar a distância a ser percorrida na operação de transporte contratada;
- 5 Usar os valores obtidos nos passos anteriores na seguinte expressão para o cálculo do Piso Mínimo de Frete em Reais por viagem (R\$/viagem):

$$\text{PISO MINIMO DO FRETE (R\$/viagem)} = (\text{DISTANCIA} \times \text{CCD}) + \text{CC}$$



O Ministério da Infraestrutura possui uma plataforma chamada **InfraBR Caminhoneiro**, onde é possível realizar o cálculo automático do Piso Mínimo do Frete acrescentando sua porcentagem de lucro. Acesse: <https://infrabr.infraestrutura.gov.br/>

## REDUÇÃO IMPOSTO DE RENDA LEI 12.794/2013



### O que está previsto na Lei que trata da redução do imposto de renda do caminhoneiro?

Também conhecida como "Lei do caminhoneiro", a Lei 13.103/2015 acrescentou ao Código de Trânsito Brasileiro (CTB) o artigo Art. 67-C que, estabelece os limites para a jornada de trabalho de caminhoneiros em todo o país.



### Por que esta lei foi criada?

A lei buscou oferecer uma oferta de tributação mais reduzida ao profissional, para que pudesse, ao mesmo tempo em que regulariza sua situação fiscal, utilizar da declaração do imposto como comprovante de renda. A medida ainda trouxe outro efeito benéfico que foi equilibrar os altos custos com a preservação do veículo e com a operação do frete.

### Se eu optar por este benefício, posso deduzir outras despesas da minha declaração?

Não. Se o caminhoneiro optar por este benefício ele não poderá deduzir outras despesas na sua declaração.



## SINDICATOS

### Para que serve o sindicato dos caminhoneiros?

A função principal de um sindicato é a defesa dos interesses da categoria, sejam eles de ordem econômica, profissional e social. Trata-se de uma associação de pessoas que buscam defender seus direitos e garantir melhor qualidade de vida e de trabalho. A Constituição Federal de 1988 reconhece o direito à sindicalização e estabelece que "ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas".

### Por que devo reportar minhas demandas às entidades?

Para que o sindicato possa atuar coletivamente e intervir legalmente em ações, administrativas e judiciais, tratando dos problemas coletivos que surgem no decorrer da atividade profissional do caminhoneiro. No caso da categoria dos caminhoneiros autônomos, existe toda uma estrutura sindical que envolve tanto os sindicatos, quanto às federações e a própria CNTA, que é o órgão máximo da representação sindical da categoria.

Todas essas entidades juntas, buscam dar solução às demandas que são apresentadas pelos caminhoneiros, sendo que cada entidade atua ordenadamente, dentro de suas competências territoriais e regionais. Sindicalizar-se, portanto, traz um fortalecimento com vista à defesa dos interesses da classe, sendo estes individuais e coletivos. A união de esforços e engajamento da categoria contribuem para uma melhoria que reflete à todos os integrantes, de modo muito mais eficaz do que através de ações isoladas.

### Qual o sindicato mais perto de mim?

Você pode consultar o sindicato mais próximo através do site da CNTA acessando [www.cnta.org.br](http://www.cnta.org.br), na aba Sistema CNTA.

## ASSUNTOS GERAIS

### Como deve ocorrer o desconto do INSS nos meus serviços prestados e qual é o teto de desconto?

A base de cálculo da contribuição previdenciária do transportador autônomo será de 20% do valor do serviço. Sobre esse valor a empresa deve aplicar uma alíquota de 11%, destinada ao desconto do INSS.

*Veja o exemplo abaixo:*

1. Valor do frete = 4.000,00.
2. Base de Cálculo = 4.000,00 x 20% = 800,00.
3. 800,00 x 11% = 88,00, limitado ao teto previdenciário.

### O contratante do meu serviço pode me pagar com Carta-Frete?

O pagamento por carta frete está proibido no sistema de transporte brasileiro desde 2010 e a sua utilização poderá gerar sérias consequências para a empresa, como multa de aproximadamente 50% do valor total de cada frete irregularmente pago. Para o caminhoneiro, a multa é de R\$ 550,00, além de correr o risco de ter seu Registro Nacional De Transportadores Rodoviários de Carga cancelado por consentir com o recebimento por outro meio que não os previstos na regulamentação.

### Autônomo pode emitir CIOT? Se sim, como ele deve fazer?

Nos termos do art. 5º da Resolução ANTT nº 5.862/2019 compete ao contratante ou, quando houver, o subcontratante do transporte, o cadastramento da Operação de Transporte, com a decorrente geração e recebimento do CIOT.

### Autônomo aposentado perde benefício se fizer RNTRC?

Não. No entanto, caso volte a exercer atividade profissional, o trabalhador deve continuar contribuindo ao INSS.





### **Autônomo tem aposentadoria especial?**

Os caminhoneiros, de forma geral, tinham direito ao benefício da aposentadoria especial bastando apenas a comprovação do exercício da atividade profissional, pois a lei compreendia que havia presunção de submissão a agentes nocivos em razão da própria natureza da atividade do transporte. Essa condição se perdeu com a edição do Decreto 3.048 de 1999. E hoje, através do Decreto 2.172 de 1997, o reconhecimento de tempo de serviço especial, necessita da comprovação de que o motorista esteve em contato com agentes agressivos por meio da apresentação de formulário padrão do INSS, embasado em laudo técnico, ou por meio de perícia técnica. De modo que, para fins de aposentadoria, dirigir caminhão não é necessariamente considerado como atividade penosa por si só, é necessário fazer prova científica dessa condição.

### **Gerenciadoras de risco e seguradoras podem me bloquear usando informações do Serasa e SPC?**

Não. Segundo a Lei 13.103/2015, é vedada a utilização de informações de bancos de dados de proteção ao crédito como mecanismo de vedação de contrato com o TAC e a ETC devidamente regulares para o exercício da atividade do Transporte Rodoviário de Cargas. Portanto o caminhoneiro pode carregar mesmo com o nome sujo.

### **Por que o autônomo não pode ter mais que três veículos na ANTT?**

Se o transportador tiver quatro veículos ou mais, ele se encaixa em uma nova categoria: Empresa de Transporte Rodoviário de Cargas (ETC), deixando, portanto, de ser enquadrado como transportador rodoviário de cargas (TAC).

### **Para que serve o RNTRC?**

O Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas é indispensável para a atuação com o transporte de cargas no Brasil para padronizar a prestação do serviço de transporte de cargas e assegurar ao contratante do serviço de que ele está contratando um transportador profissional e devidamente identificado pelo Governo.

## NÃO ENCONTROU A RESPOSTA PARA SUA DÚVIDA?

A CNTA possui uma ferramenta que está à sua disposição para lhe dar o suporte necessário. O CNTA Ouvindo Você é um canal criado para manter o diálogo com a categoria.

Envie sua mensagem para o  
Whatsapp: (41) 99171-3641  
ou acesse [www.cnta.org.br](http://www.cnta.org.br)



### APOIO

**FENACAM**  
FEDERAÇÃO DOS CAMINHONEIROS AUTÔNOMOS



**FECONE**  
FE - CORAGEM - NORDESTE  
FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS TRANSPORTADORES  
RODOVIÁRIOS AUTÔNOMOS DE CARGAS DA REGIÃO NORDESTE

**FETAC-ES**  
Federação dos Transportadores  
Autônomos de Cargas do Espírito Santo

**FETRAMIG**  
FEDERAÇÃO DOS TRANSPORTADORES  
AUTÔNOMOS DE CARGA  
DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**FECAMRJ**  
FEDERAÇÃO DOS CAMINHONEIROS AUTÔNOMOS DE  
CARGA EM GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**FECAM-SC**

*Com os caminhoneiros*  
**O BRASIL AVANÇA!**

 **CNTA**  
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRANSPORTADORES AUTÔNOMOS



**CNTA**

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRANSPORTADORES AUTÔNOMOS